

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 134/70

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 12/3/70
Hora 14:45
Caril Blauth

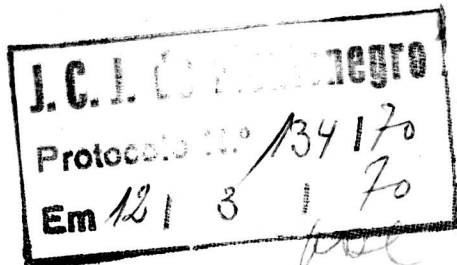
AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de março do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autua a
presente reclamação apresentada por
NILTO GRIEBELER - Reido. contra
JOSÉ ARY CHIENIER-Rege.

Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO.

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.
Nesta



JOSÉ ARY GRIEBELER, abaixo firmado, estabelecido com fábrica de Calçados à rua Santos Dumont, 1516 nesta cidade, vem solicitar a V.S. determinar data e hora para a Homologação da rescisão de contrato de trabalho de empregado NILTO GRIEBELER, admitido em 1º de junho de 1968, sendo - seu último dia de trabalho 28 de fevereiro de 1970.

Nêstes Termos

P.Deferimento

Montenegro, 06 de março de 1970

José Ary Griebeler
José Ary Griebeler



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
98

PROCESSO N.º 134/70

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 14,45 horas, estando aberta a audiência da esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSÉ ARY GRIEBELER, requerente, e NILTO GRIEBELER, requerido, para apreciação do processo / em que é requerida homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes. Com a palavra o requerente pelo mesmo foi dito que as partes haviam rescindido amigavelmente o contrato de trabalho e já tendo recolhido as obrigações estabelecidas no artigo 22 da Lei que estabeleceu o Fundo de Garantia, vinha pagar ao requerido o saldo de seus direitos e entregar-lhe as guias de AM. O requerido disse serem exatas as declarações de conta do requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Isento de custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Nada / mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature of Rudá Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of José Ary Griebeler]
José Ary Griebeler
Requerente

[Handwritten signature of Nilto Griebeler]
Nilto Griebeler
Requerido

[Handwritten signature of Geraldo Francisco Borges Lucena]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

24
907

RECIBO DE QUITAÇÃO

NC\$ 94,40

Declaro pela presente, que recebi de JOSÉ ARY GRIEBELER, a importância supra de NC\$ 94,40 (Noventa e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondentes a:

13º salário prop. 2/12	NC\$ 23,60
Férias proporc.	<u>NC\$ 70,80</u>
Soma	NC\$ 94,40

sendo que me desligo desta firma em 28 de fevereiro de 1970, após cumprir os 30 dias de aviso que recebi e declaro ter recebido todos os haveres, quer por indenização de tempo de serviço, aviso prévio, férias, horas extraordinárias, gratificações, 13º salário, ou ainda sob qualquer título ou fundamento, dando por isso à citada firma a mais ampla, geral e irrevogável quitação por estar integralmente pago e nada mais ter presente ou futuramente a reclamar.

Montenegro, 06 de março de 1970

Nilto Griebeler
Nilto Griebeler

ARQUIVADO

Em 12-3-70

Geraldo Borges

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA